#

# LEI N. 889, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e aos agentes políticos, recomposição **de 4,56% (quatro** inteiros e cinquenta e seis por cento).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), durante o período de abril de 2016 até março de 2017, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. Aos servidores pertencentes ao quadro do magistério público municipal da educação básica será concedida reposição salarial de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro por cento), conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de modo que o piso salarial passa a ser de R$ 2.298,80. (dois duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) - Nível I 40 horas.

Art. 4º. Caso após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado vencimentos que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional que é o Piso Salarial do Município, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

 Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, aos 25 de abril de 2017.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

MARIA GORETE DO NASCIMENTO

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADA E PUBLICADA ESTA LEI NO DOM.

JUSTIFCATIVA

PROJETO DE LEI 899/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa visa conceder Reposição da Perda Inflacionária havida sobre a remuneração dos servidores, agentes políticos.

O índice adotado é a média aritmética da inflação registrada pelo INPC, mesmo indicie utilizado nas reposições anteriores.

Nesta oportunidade estamos efetuando a correção oficial concedendo o percentual de 4,56.% aos servidores públicos municipais, tendo por base a inflação dos 12 meses pretéritos (http://www.ibge.gov.br).

Mesmo índice deverá ser aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos.

Aos servidores do magistério público municipal, no entanto, a recomposição será de 7,64% como determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo que o piso do magistério passa a ser de R$ 2.298,80.

Assim sendo estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa solicitando que o mesmo seja apreciado brevemente a fim de possibilitar efetuar o reajuste antes de confeccionarmos a folha de pagamento do mês de abril e também para que esta não sofra atraso no pagamento.

Brunópolis, SC, aos 17 de abril de 2017.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal